
CONSELHO SECCIONAL - PARÁ

Pará, data da disponibilização: 11/04/2023

ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 127 DE 10 DE ABRIL DE 2023

O Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.906/1994 (EAOAB), o Regulamento Geral da OAB, o Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB e a Resolução 02/2023 da OAB/PA.

CONSIDERANDO o início dos trabalhos relacionados ao processo eleitoral do quinto constitucional para preenchimento da vaga ao Desembargo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do art. 4ª da Resolução 02/2023 da OAB/PA;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os(as) advogados(as) abaixo nominados(as) para a composição da Comissão Eleitoral da OAB-PA, tendo em vista as eleições do quinto constitucional a realizar-se no ano de 2023.

Presidente: Brunno Garcia de Castro – OAB/PA 8.291;

Membros (as): Luiza de Marilac Campelo - OAB/PA 5.834;

Luís André Ferreira da Cunha – OAB/PA 18.899-B.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Belém (PA), 10 de abril de 2023.

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO

Presidente da OAB/PA

PORTARIA Nº 128 DE 10 DE ABRIL DE 2023

O Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.906/1994 (EAOAB), o Regulamento Geral da OAB, o Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB e a Resolução 02/2023 da OAB/PA.

CONSIDERANDO o início dos trabalhos relacionados ao processo eleitoral do quinto constitucional para preenchimento da vaga ao Desembargo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do art. 4ª da Resolução 02/2023 da OAB/PA;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os (as) advogados(as) abaixo nominados(as) para a composição da Comissão de Arguição da OAB-PA, tendo em vista as eleições do quinto constitucional a realizar-se no ano de 2023.

Presidente: André Luiz Serrão Pinheiro – OAB/PA 11.960;

Membros (as): Gustavo Freire da Fonseca - OAB/PA 12.724;

Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior – OAB/PA 10.213;

Paula Cristina Nakano Tavares Vianna - OAB/PA 11.366;

Teuly Souza da Fonseca Rocha – OAB/PA 7.895;

Bruna Guapindaia Braga da Silveira – OAB/PA 14.813.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Belém (PA), 10 de abril de 2023.

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO

Presidente da OAB/PA

PUBLICAÇÃO

EDITAL Nº 01/2023

INSCRIÇÃO PARA O QUINTO CONSTITUCIONAL DA OAB PARÁ

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ, neste ato representada por seu Presidente Seccional, em vista do Ofício nº 1003/2021 - SJ de 10 de novembro de 2021, encaminhado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, comunicando vacância do cargo ocupado pelo Exmo. Sr. Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre, reservada ao quinto constitucional, na classe da advocacia, conforme estabelecido no art. 94 da Constituição Federal de 1988 e no art. 156 da Constituição do Estado do Pará, faz saber a todos os advogados e advogadas que, a partir da data e mediante os requisitos estipulados neste edital, abrirá inscrições para o preenchimento da vaga aberta em decorrência da aposentadoria do Desembargador.

1. DOS REQUISITOS:

1.1 Os candidatos e candidatas deverão atender aos requisitos estabelecidos no artigo 94 da Constituição Federal, no Provimento nº 102/2004 (e suas alterações) do Conselho Federal da OAB, bem como na Resolução nº 02/2023 da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e deste Edital.

2. DA INSCRIÇÃO:

2.1. Publicado Edital no Diário Eletrônico da OAB, no primeiro dia útil, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos para conhecimento. No primeiro dia útil posterior ao prazo de conhecimento, abre-se o prazo de 20 (vinte) dias corridos para as inscrições;

2.2. O pedido de inscrição e os documentos deverão ser protocolizados na Sede da OAB Pará, na Praça Barão do Rio Branco nº 93, Belém/PA;

2.3 Poderá o/a interessado/a formalizar seu pedido de inscrição por meio do endereço eletrônico protocolo@oabpa.org.br, com a descrição no assunto como “Quinto Constitucional - Inscrição” com a documentação anexada por link de compartilhamento do Google Drive permitindo acesso direto e imediato;

2.4. A taxa de inscrição é no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) e deverá ser recolhida por meio de guia emitida pela Tesouraria da Seccional, devendo ser anexada à inscrição o boleto e o comprovante de pagamento, sendo certo que não há hipótese de devolução e agendamentos de pagamentos não serão considerados como válidos;

2.5. Como condição para a inscrição no processo eleitoral, com o pedido de inscrição o/a candidato/a deverá comprovar o efetivo exercício profissional da advocacia nos 10 (dez) anos anteriores à data do seu requerimento e deverá comprovar a existência de sua inscrição há mais de 05 (cinco) anos no Conselho Seccional da OAB/PA;

2.6. Não será admitida inscrição de advogado/a que possua menos de 35 (trinta e cinco) e mais de 70 (setenta) anos de idade na data da formalização do pedido;

2.7. Os impedimentos para a inscrição estão dispostos neste Edital, no Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB, como também na Resolução nº 02/2023 da OAB Pará;

2.8. Os/as membros/as de órgãos da OAB (art. 45, Lei n. 8.906/94), titulares ou suplentes, no decurso do triênio para o qual foram eleitos, não poderão inscrever-se no processo eleitoral de escolha das listas sêxtuplas, ainda que tenham se licenciado ou declinado do mandato, por renúncia;

2.9. Aplica-se a proibição a que se refere o item 2.8 também ao candidato/a que estiver ocupando cargo exonerável ad nutum;

2.10. Os/as membros/as dos Tribunais de Ética, das Escolas Superiores e Nacional de Advocacia e das Comissões, permanentes ou temporárias, deverão apresentar, com o pedido de inscrição, prova de renúncia para cumprimento da previsão contida nos incisos XIII do art. 54 e XIV do art. 58 da Lei n. 8.906/94;

2.11. Os/as Ex-Presidentes, ao se inscreverem, terão seu direito de participação no Conselho Seccional suspenso até a nomeação do ocupante da vaga.

3.1. DOS DOCUMENTOS PESSOAIS:

3.1.1. Requerimento de inscrição dirigido ao Presidente do Conselho Seccional, conforme modelo em anexo;

3.1.2. Curriculum Vitae, assinado pelo/a candidato/a, dele constando, obrigatoriamente, a data de nascimento, o endereço completo para correspondência e o endereço eletrônico (e-mail), por meio do qual

o/a candidato/a será notificado/a de todos os atos e prazos no curso do processo eleitoral, e demais dados pessoais e profissionais resumindo a vida e experiência do/a candidato/a, cuja comprovação dos dados lançados poderão ser exigidas pela Diretoria do Conselho Seccional;

3.1.3. Termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive, que não praticará, direta ou indiretamente, o nepotismo e ainda com o compromisso de, no exercício da judicatura, o/a candidato/a irá primar pela defesa e respeito às Prerrogativas Profissionais da Advocacia, conforme modelo em anexo;

3.1.4. Certidão negativa de feitos cíveis e criminais expedida pelo Poder Judiciário, expedida em até 30 (trinta) dias anteriores à data da inscrição;

3.1.5. Certidão negativa de débito junto a OAB e de sanção disciplinar expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém o/a candidato/a sua inscrição principal. Havendo ainda inscrição suplementar, deverá ser apresentada certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, dela constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes, expedida em até 30 (trinta) dias anteriores à data da inscrição;

3.1.6. Em caso de certidão positiva, apresentar certidão de objeto e pé, além de esclarecimentos prestados pelo/a candidato/a sobre o(s) fato(s) apontado(s);

3.1.7. Fotografia do/a candidato/a para utilização, eventualmente, em urna eletrônica, sendo observados os seguintes critérios: foto em CD; 161 pontos horizontais por 225 pontos verticais; formato JPEG ou Bitmap; tamanho 5x7 cm; tamanho do arquivo: até 20kb;

3.1.8. E-mail, número de telefone no qual seja possível a comunicação de atos via WhatsApp e Telegram e declarar que aceita ser notificado/a por esses meios pelo preenchimento de termo de adesão, a fim de agilizar as comunicações necessárias no trâmite do processo eleitoral, conforme modelo em anexo;

3.1.9. Declaração de grau de parentesco com membros de órgãos e Membros Honorários Vitalícios da OAB Pará, bem como se integra sociedade de advocacia, como sócio/a ou associado/a, conforme modelo em anexo;

3.1.10. Declaração de não ocupar cargo exonerável ad nutum, bem como de que o/a candidato/a não se encontra exercendo atividade incompatível com a advocacia na data da inscrição. Ainda, se for o caso, apresentar prova da renúncia de ocupante de cargo na OAB, conforme modelo em anexo;

3.1.11. Termo de autodeclaração étnico racial, para candidatos/as negros/as, conforme modelo em anexo;

3.1.12. Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, conforme modelo em anexo.

4.2. DOS DOCUMENTOS PROFISSIONAIS:

4.2.1. Comprovação de que o/a candidato/a, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 8º), praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado/a, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja através de cópias de peças processuais subscritas pelo/a candidato/a, devidamente protocolizadas;

4.2.2. Em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, II, Lei n. 8.906/94), a prova do exercício dependerá da apresentação de fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) onde conste tal função, e/ou contrato de trabalho onde conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o/a candidato/a, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica;

4.2.3. Os documentos referentes à comprovação do exercício profissional poderão ser apresentados de forma digitalizada, no formato PDF, em dois CDs de igual conteúdo (que não permitam alteração de dados), cuja apresentação terá de vir disposta em ordem cronológica e por ano;

4.2.4. Em caso de inscrições via endereço eletrônico (e-mail), os documentos referentes à comprovação do exercício profissional deverão ser enviados por link de compartilhamento do Google Drive permitindo acesso direto e imediato, cuja apresentação terá de vir disposta em ordem cronológica e por ano;

5. DOS PRAZOS:

5.1. Encerrado o prazo para inscrição e após a análise dos pedidos pela Comissão Eleitoral, a Diretoria do Conselho publicará edital no Diário Eletrônico da OAB com a relação dos pedidos de inscrições deferidos e indeferidos, para apresentação de impugnações, no prazo de 05 (cinco) dias;

5.2. Havendo vício sanável no pedido de inscrição ou a necessária apresentação de documentos originais, a Comissão Eleitoral poderá abrir prazo para diligências para que o vício seja sanado no prazo de 03 (três) dias, contado do envio da respectiva intimação;

5.3. O/A postulante, cuja candidatura for objeto de impugnação, poderá apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do envio da notificação respectiva;

5.4. Em se tratando de indeferimento do pedido de inscrição, a parte interessada será notificada para apresentar recurso para o Pleno do Conselho Seccional em até 05 (cinco) dias, a contar do envio da notificação respectiva;

5.5. A análise das impugnações será realizada pela Comissão Eleitoral, cabendo de sua decisão recurso para o Pleno do Conselho Seccional, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo a parte interessada contrarrazoá-lo em igual período;

5.6. Após a decisão da Comissão Eleitoral a respeito dos pedidos de inscrição e das impugnações, será convocada Sessão do Pleno do Conselho Seccional para o julgamento de eventuais recursos;

5.7. Findo o procedimento do item anterior, o Presidente do Conselho Seccional imediatamente designará Relator/a;

5.8. Será admitida vistas aos/as Conselheiros/as, exclusivamente, em mesa, devendo o julgamento ser finalizado na mesma Sessão;

5.9. Apreciados os recursos, a Comissão Eleitoral imediatamente publicará edital no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional com a relação definitiva dos/as candidatos/as inscritos/as.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

6.1. A Comissão Eleitoral é composta por 03 (três) advogados/as designados pela Diretoria da OAB Pará e nomeados por meio de portaria do Presidente Seccional, indicando no mesmo ato quem será Presidente e Membros/as, aos quais caberão as atribuições constantes no inciso III do art. 5º da Resolução nº 02/2023 da OAB Pará.

7. DA COMISSÃO DE ARGUIÇÃO:

7.1. A Comissão de Arguição é composta por 01 (um/a) Diretor/a e 05 (cinco) Conselheiros/as Seccionais, sob a presidência do/a Diretor/a Seccional, sendo respeitada a paridade de gênero na sua composição, aos quais caberão as atribuições constantes no inciso IV do art. 5º da Resolução nº 02/2023 da OAB Pará.

8. DA CONSULTA À CLASSE:

8.1. Concluídos os procedimentos dos itens anteriores, será iniciada a consulta à classe, a qual observará os critérios de paridade de gênero e cota racial para advogados/as negros/as, com data e local previamente designados no aviso de convocação e, em caso de modificação, deverá ser expedido novo comunicado;

8.2. A consulta se dará através da utilização de urnas eletrônicas solicitadas ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

8.3. O número do/a candidato/a se dará pelo critério da data de seu requerimento de inscrição, sendo que o/a primeiro/a inscrito/a receberá o número 10 (dez) e os demais o número imediatamente subsequente;

8.4. A consulta à classe ocorrerá se houver mais de 12 (doze) candidatos/as com suas inscrições devidamente deferidas para concorrerem ao pleito, sendo necessária a inscrição de, no mínimo, 06 (seis) candidatos/as de cada gênero;

8.5. Não havendo candidatos/as suficientes para completar a lista de 12 (doze) aptos/as, seguirá o processo eleitoral com o número que houver, desde que não inferior a 06 (seis) nomes, independente de gêneros e raças;

8.6. Se o número de candidatos/as aptos/as for inferior a 06 (seis), o processo de consulta à classe não será iniciado, devendo ser publicado novo edital ou a necessária errata, para possibilitar a inscrição de novos/as candidatos/as;

8.7. O voto será facultado e secreto, estando aptos/as a votar os/as advogados/as regularmente inscritos/as e adimplentes com suas anuidades sem qualquer pendência destas até 30 (trinta) dias antes da data designada para consulta a classe;

8.8. A consulta à classe objetiva a formação de lista composta de 12 (doze) candidatos/as mais votados/as pela classe, a qual observará os critérios de paridade de gênero e cota racial para advogados/as negros/as, desde que alcançado o quantitativo mínimo necessário de 06 (seis) candidatos/as de cada gênero na relação definitiva dos/as inscritos/as;

8.8.1 A lista atenderá à paridade de gênero e à participação de advogados/as negros/as, devendo assegurar a presença de, no mínimo, 01 (um) candidato/a negro/a de cada gênero, desde que alcançado o quantitativo necessário na relação definitiva dos/as candidatos/as inscritos/as;

8.8.2. De modo a garantir a paridade de gênero, votar-se-á em até 03 (três) advogados/as de cada gênero, sendo, obrigatoriamente, um/uma candidato/a negro/a em cada gênero, desde que alcançado o quantitativo necessário na relação definitiva dos/as candidatos/as inscritos/as;

8.8.3. Ao final da apuração, serão considerados eleitos/as pela advocacia 12 (doze) candidatos/as, sendo os 06 (seis) candidatos/as de cada gênero mais bem votados/as, desde que alcançado o quantitativo necessário na relação definitiva dos/as candidatos/as inscritos/as;

8.8.4. De modo a garantir a equidade racial, acaso o resultado da consulta à classe não resulte em uma lista que atenda ao previsto no item 8.8.1, a Comissão Eleitoral desconsiderará parcialmente a ordem de votação e procederá à assunção das candidaturas negras mais bem votadas por gênero na posição dos/as candidatos/as menos votados/as por gênero para a formação da lista final;

8.8.5. Caso a relação definitiva dos/as candidatos/as inscritos/as não possua, no mínimo, 06 (seis) candidatos/as de cada gênero, bem como 01 (um) candidato/a negro/a em cada gênero, tornar-se-á impossível a aplicação dos critérios de paridade de gênero e cota racial, assim sendo, serão considerados/as eleitos/as na consulta os/as 12 (doze) integrantes da advocacia mais votados/as pela classe, independente de gêneros e raças;

8.9. A consulta direta aos advogados/as será preservada contra eventual abuso do poder econômico ou de qualquer natureza que maculem a sua lisura em relação, dentre outros, à propaganda, à publicidade e ao custeio da campanha;

8.10. A Comissão Eleitoral nomeará Mesas Receptoras, as quais serão convertidas em Apuradoras após a finalização do horário de votação;

8.11. Em caso de empate, será classificado o/a candidato/a de inscrição mais antiga e, persistindo, será escolhido o/a mais idoso/a entre eles/elas;

8.12. Concluída a contagem dos votos, inclusive os provenientes das Subseções, as Mesas Apuradoras emitirão Comunicação para a Comissão Eleitoral, que lavrará Ata sucinta a ser subscrita por todos os seus integrantes, sendo facultado aos candidatos/as rubricá-las, por si ou por representantes previamente indicados até o início da apuração;

8.13. A Comissão Eleitoral publicará, no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico da entidade, o edital com a classificação, em ordem decrescente, dos/as 12 (doze) candidatos/as que compõem a lista final de que trata este Item e comunicará ao Presidente da Seccional para que este convoque sessão específica do Conselho Pleno para argui-los a fim de proceder à formação da lista sêxtupla.

8.14. Compete ao Pleno do Conselho Seccional eleger a lista sêxtupla, a qual atenderá, se possível, à paridade de gênero e à participação de advogados/as negros/as, devendo assegurar a presença de, no mínimo, 01 (um) candidato/a negro/a, desde que alcançado o quantitativo necessário na consulta direta à classe, sendo absoluto para decidir sobre os/as seus/suas integrantes, independentemente da ordem de classificação na consulta à classe, analisando os critérios de "notório saber jurídico" e "reputação ilibada" previstos no art. 94 da Constituição Federal de 1988.

9. DA ARGUIÇÃO/SABATINA:

9.1. Finda a consulta e proclamado seu resultado oficialmente, será convocada Sessão Pública Presencial do Pleno do Conselho Seccional da OAB Pará para a arguição dos/as candidatos/as. Finalizada a Arguição, permanece no Plenário apenas os Membros do Conselho Seccional e os Membros Honorários Vitalícios com direito a voto, para a subsequente votação para a escolha dos que comporão a lista sêxtupla,

na forma do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB e da Resolução nº 02/2023 da OAB Pará;

9.2. A sabatina prevista no art. 8º, §§ 4º e 5º do Provimento 102/2004 do CFOAB será realizada pela Comissão designada pela Diretoria do Conselho Seccional, nos termos do art. 4º da Resolução nº 02/2023 da OAB Pará;

9.3. A arguição terá em vista aferir o conhecimento dos/as candidatos/as acerca do papel do/a advogado/a como ocupante da vaga do Quinto Constitucional, do seu compromisso com o regime democrático e a defesa e valorização da Advocacia, dos princípios gerais do Direito e do entendimento sobre os princípios que devem nortear as relações entre advogados/as, juízes/as, membros do Ministério Público e serventuários/as, bem como os problemas inerentes ao funcionamento da Justiça;

9.4. A sabatina se procederá da seguinte forma:

a) Cada sabatinado/a terá até 03 (três) minutos para sua apresentação perante o Pleno do Conselho Seccional, cuja ordem obedecerá o critério alfabético, após a apresentação, aguardará os procedimentos da alínea "c";

b) é dever dos/as candidatos/as, em sua apresentação, observar a ética, o decoro e a dignidade inerente de um/a advogado/a que se propõe a representar a advocacia no Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

c) o Presidente da OAB/PA, após a apresentação individual de todos/as o/as candidatos/as, transmitirá os trabalhos para a Comissão de Arguição, para que esta passe a conduzi-los;

d) através de perguntas pré-elaboradas pela Comissão de Arguição, na forma prevista no art. 5º, inciso IV, alínea "b" da Resolução 02/2023, e, mediante sorteio, cada sabatinado/a terá que responder a 05 (cinco) perguntas;

e) cada sabatinado/a terá até 03 (três) minutos para responder objetivamente a cada pergunta que lhe for realizada pela Comissão de Arguição, não podendo ser interrompido/a durante sua exposição.

9.5. Os/as candidatos/as não poderão assistir às arguições dos/das que lhe antecedam, devendo ficar em local designado aguardando o momento de suas respectivas arguições.

10. DA FORMAÇÃO DA LISTA SÊXTUPLA:

10.1. Após a arguição dos/as candidatos/as, serão distribuídas aos/as Conselheiros/as Seccionais e Membros Honorários Vitalícios com direito a voto presentes na Sessão do Conselho Seccional desde o início dos trabalhos, as cédulas, nominalmente identificadas, contendo os nomes e a alcunha dos/as candidatos/as em ordem alfabética, para votação e posterior apuração;

10.2. Cada Conselheiro/a Seccional e Membros Honorários Vitalícios com direito a voto, poderá votar em até 06 (seis) candidatos/as, observando-se os critérios de paridade de gênero desde que alcançado os requisitos previstos no item 8.8.5. deste Edital, bem como em, no mínimo, 01 (um) candidato/a negro/a de um dos gêneros;

10.3. Serão incluídos/as na lista os/as 06 (seis) candidatos/as que obtiverem metade mais um dos votos dos votantes, observando-se os critérios de paridade de gênero desde que alcançado os requisitos previstos no item 8.8.5. deste Edital, bem como de 01 (um) candidato/a negro/a de um dos gêneros, repetindo-se a votação por até 04 (quatro) vezes caso um/a ou mais candidatos/as não obtenham a votação

mínima;

10.4. Não se completando a lista no primeiro escrutínio, todos/as os/as candidatos/as remanescentes concorrerão nos escrutínios seguintes, votando os/as Conselheiros/as Seccionais e Membros Honorários Vitalícios com direito a voto, no número equivalente de vagas a serem preenchidas;

10.5. Findo esse quarto escrutínio e ainda não se completando a lista, serão considerados/as escolhidos/as os/as candidatos/as que nele obtiverem maior votação;

10.6. Em caso de empate, será escolhido/a o/a candidato/a de inscrição mais antiga e, persistindo, o/a mais idoso/a;

10.7. Estão impedidos/as de tomar parte do julgamento dos recursos e impugnações, assim como da arguição e votação no processo de escolha dos/as candidatos/as, os/as integrantes de órgãos da OAB e Instituições dos Advogados, que tenham direito a voz e/ou voto, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidatos/as inscritos/as, ou integrantes de sociedade de advocacia a que se pertença, como sócios/as ou associados/as, bem como de Membros da Comissão Eleitoral;

10.8. Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente do Conselho Seccional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, remeterá ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará a lista sêxtupla, acompanhada dos currículos dos/as candidatos/as eleitos/as;

10.9. Em caso de vacância por desistência, morte ou impedimento superveniente do candidato/a escolhido/a, será efetuado procedimento de escolha dessa vaga, convocando-se o/a candidato/a seguinte, obedecendo à ordem de classificação da lista geral de votação do Conselho Seccional.

11. DA PROPAGANDA:

11.1. A propaganda eleitoral dos/as candidatos/as deverá obedecer às mesmas regras das eleições para o Conselho Seccional, bem como a Lei 8.906/94, o Regulamento Geral da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB, os Provimentos do Conselho Federal da OAB, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação eleitoral, no que couber;

11.2. Serão adotadas regras de publicidade e divulgação de candidaturas de forma a tornar equânimes o conhecimento de todas as candidaturas, evitando o abuso de poder econômico e político entre os/as candidatos/as;

11.3. A partir de protocolizado o requerimento de registro de candidatura, poderá o/a candidato/a proceder a sua propaganda direta, restringindo-se tão somente a informações pessoais e/ou profissionais (curriculum vitae), bem como sua visão sobre o papel do/a advogado/a como ocupante da vaga do Quinto Constitucional, sendo vedada a propaganda de mais de 01 (um) candidato/a em um mesmo material;

11.4. É proibida a propaganda direta ou indireta, antes de protocolado o pedido de inscrição do/a candidato/a a vaga do Quinto Constitucional;

11.5. É vedada a utilização de outros meios públicos de imprensa e meios de comunicação de massa e serviço de call center, ainda que gratuitos, bem como a realização de cafés-da-manhã, brunch, almoços, jantares, promoção de lives e similares, além de qualquer outra forma de evento público capaz de arregimentar considerável número de pessoas, além da utilização de qualquer meio de propaganda externa à classe da advocacia;

11.6. É permitida propaganda na rede mundial de computadores (internet) por meio de páginas pessoais em rede sociais, vedado o pagamento a qualquer plataforma com objetivo de impulsionar conteúdo, limitando-se a exposição do currículo dos/as candidatos/as;

11.7. O/A candidato/a deverá informar no ato de sua inscrição quais as redes sociais que pretende utilizar e qual o seu perfil oficial;

11.8. É vedada a confecção, a utilização, a distribuição e o uso por candidato/a e/ou seu apoiador/a, ou com a sua autorização, de qualquer espécie de brinde, tais como camisetas, bonés, bottons e assemelhados, que possam proporcionar vantagem ao eleitor, além da distribuição de impressos variados não contemplados na Resolução nº 02/2023;

11.9. É vedada a utilização, direta ou indireta, pessoalmente ou por interposta pessoa, de estruturas de órgãos públicos, instituições políticas, religiosas, sociais, inclusive sem fins lucrativos, seus cadastros, espaços na mídia, serviços e pessoal de apoio, empregados ou não;

11.10. É vedado o uso de mídias físicas como outdoors e anúncios em jornal, revista ou periódico, bem como a participação em entrevista em rádio ou televisão;

11.11. É vedado o uso de comitês de auxílio à campanha, ainda que por interposta pessoa;

11.12. É vedado o uso e/ou a reprodução, no todo ou em parte, de cartas, declarações ou quaisquer outras manifestações de apoio por parte de agente público ou de instituição pública ou privada, com ou sem atuação na área jurídica;

11.13. É vedado ter seu nome vinculado à instituição pública ou privada (sindicatos, associações, fundações, Organizações Não Governamentais, institutos, faculdades etc), com ou sem atuação no mundo jurídico;

11.14. É vedado o uso de qualquer outro meio que configure utilização de influência política ou a utilização excessiva de recursos financeiros ou patrimoniais que possam beneficiar o/a candidato/a, afetando a normalidade, a legitimidade ou a isonomia de condições de participação e de divulgação das informações do procedimento seletivo de que trata a Resolução nº 02/2023 da OAB Pará;

11.15. É vedado o uso de jingles durante a campanha, bem como a realização de qualquer forma de propaganda eleitoral nas datas designadas às formações das listas, especialmente nas proximidades dos locais, quando existentes, de votação;

11.16. Nos dias de votações é vedada qualquer espécie de propaganda eleitoral nos locais onde se realizarão os trabalhos;

11.17. O descumprimento das regras estabelecidas neste Edital serão apuradas de ofício ou mediante representação nos termos da Resolução 02/2023 da OAB/PA;

11.18. O desatendimento das regras relativas à propaganda dispostas no presente Edital e na Resolução 02/2023 da OAB/PA acarretará no indeferimento da inscrição ou na cassação do registro de candidatura, conforme o caso, sendo assegurado ao/a envolvido/a o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo a análise e decisão à Comissão Eleitoral, com recurso ao Pleno do Conselho Seccional, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do envio da notificação respectiva, nos termos do art. 9º, alínea g da Resolução nº 02/2023;

11.19. A Diretoria da OAB poderá expedir mala direta de e-mail aos seus inscritos/as, com a divulgação dos/as candidatos/as, suas fotografias e breve informe curricular, sem prejuízo de outras vias e formas de divulgação da própria Seccional, garantindo-se sempre a igualdade entre todos/as os/as candidatos/as.

12. DAS REGRAS GERAIS:

12.1. Além da Resolução nº 02/2023 da OAB Pará, serão observados a Lei 8.906/94, o Regulamento Geral da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB, os Provimentos do Conselho Federal da OAB, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação eleitoral, no que couber, bem como os princípios do Estado Democrático de Direito;

12.2. Todos os prazos fixados na Resolução nº 02/2023, bem como no presente Edital, serão contados em dias corridos, salvo expressa disposição em contrário;

12.3. Considerando as disposições da Lei nº 13.709/2018, a OAB Pará não fornecerá aos/as candidatos/as listas contendo os dados dos advogados/as inscritos na Seccional;

12.4. As omissões deste edital serão resolvidas pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo Conselho Seccional da OAB Pará.

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos e, em atenção ao art.2º, § 1º do Provimento 102/2004 do Conselho Federal da OAB, o presente edital é publicado no Diário Eletrônico da OAB, nesta edição.

Belém/PA, na data da publicação.

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO

Presidente da OAB Pará

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ.

(NOME E QUALIFICAÇÃO COM NÚMERO DE WHATSAPP E TELEGRAM PARA ENVIO DE COMUNICAÇÕES), inscrito(a) na OAB/PA sob o nº XXXXX, requer, pelo presente, sua inscrição para concorrer à vaga no Tribunal de Justiça do Estado do Pará pelo Quinto Constitucional - Classe da Advocacia, conforme Edital nº 01/2023.

Termos em que,

P. Deferimento

(CIDADE)/PA, ____ de ____ de 2023.

(NOME COMPLETO + ASSINATURA)

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

(NOME COMPLETO), inscrito/a na OAB/PA sob o nº XXXXX, em cumprimento ao disposto no art. 6º, alínea “d” do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB, art. 9º, alínea “d” da Resolução nº 02/2023 da OAB Pará, bem como do item 3.1.3 do Edital nº 01/2023, vem, pelo presente, firmar seu compromisso de, se eleito/a, vincular-se à defesa da moralidade administrativa, inclusive, de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo ou ato atentatório à democracia e, ainda, com o compromisso de, no exercício da judicatura, irá primar pela defesa e respeito às Prerrogativas Profissionais da Advocacia, assim sendo, não praticará e nem permitirá que se pratiquem atos que violem tais prerrogativas.

(CIDADE)/PA, ____ de ____ de 2023.

(NOME COMPLETO + ASSINATURA)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins do art. 8º, §11 do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB, art. 32, §4º da Resolução nº 02/2023 e do item 3.1.9 do Edital nº 01/2023, que não sou cônjuge, companheiro/a ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou integrante de sociedade de advocacia, seja como sócio/a ou associado/a, de integrantes de órgãos da OAB que tenham direito a voz e/ou voto nos julgamentos dos recursos e impugnações e na arguição e votação no processo de escolha dos candidatos/as, assim como de membros da Comissão Eleitoral.

(CIDADE)/PA, ____ de ____ de 2023.

(NOME COMPLETO + ASSINATURA)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins do art. 7º, §§ 1º e 2º do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB, art. 10, §§ 1º e 2º da Resolução nº 02/2023 e do item 3.1.10 do Edital nº 01/2023, que não sou ocupante de cargo exonerável ad nutum, não ocupo nenhum dos cargos previstos nos §§ 2º acima citados, bem como de que não estou exercendo atividade incompatível com a advocacia.

(CIDADE)/PA, ____ de ____ de 2023.

(NOME COMPLETO + ASSINATURA)

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO À INTIMAÇÃO VIA WHATSAPP E TELEGRAM

Eu, (NOME COMPLETO), inscrito/a na OAB/PA sob o nº XXXXX, (E-MAIL), (NÚMERO DE TELEFONE COM WHATSAPP E TELEGRAM ATIVOS), declaro que aceito receber intimações relacionadas a quaisquer atos relativos ao processo de preenchimento da vaga destinada a advogado/a no Tribunal de Justiça do Estado do Pará pelo Quinto Constitucional da OAB, por meio de aplicativo Whatsapp ou Telegram.

Por fim, DECLARO QUE:

I. Concordo com os termos de intimação via Whatsapp e Telegram;

II. Possuo o aplicativo Whatsapp e Telegram instalados em meu telefone móvel, tablet ou computador, e mantereí ativa, nas opções de privacidade do aplicativo, a opção de recibo/confirmação de leitura;

III. Fui informado do número de telefonia móvel com Whatsapp/Telegram que será utilizado pela secretaria da Comissão Eleitoral, para o envio de notificações;

IV. Estou ciente que a Comissão Eleitoral não solicita, em nenhuma hipótese, dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso;

V. Que as comunicações mantidas via Whatsapp ou Telegram, se limitarão ao formato de texto, não sendo admitido envio de áudio.

(CIDADE)/PA, ____ de ____ de 2023.

(NOME COMPLETO + ASSINATURA)

ANEXO VI

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ETNICO RACIAL

(NOME COMPLETO), inscrito/a na OAB Pará sob o nº XXXXXX, candidato/a à vaga no Tribunal de Justiça do Estado do Pará pelo Quinto Constitucional – Classe da Advocacia, conforme item 3.1.11 do Edital nº 01/2023, DECLARO ser () negro/a-preto/a ou () pardo/a.

(CIDADE)/PA, ____ de ____ de 2023.

(NOME COMPLETO + ASSINATURA)

ANEXO VII

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

(NOME COMPLETO), inscrito/a na OAB/PA sob o nº XXXXX, candidato/a à vaga no Tribunal de Justiça do Estado do Pará pelo Quinto Constitucional – Classe da Advocacia, em cumprimento ao disposto no item 3.1.12 do Edital nº 01/2023 da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, consinto com o tratamento de meus dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e autorizo a ampla divulgação do processo de inscrição pelo controlador (OAB/PA) e o compartilhamento de meus dados pessoais com organizações parceiras, visando o fim a que se destina o

referido edital, nos limites e para as finalidades aqui estabelecidas. Declaro minha ciência que, atingida a finalidade deste edital, o tratamento de meus dados pessoais será interrompido e os dados serão descartados.

(CIDADE)/PA, _____ de _____ de 2023.

(NOME COMPLETO + ASSINATURA)

REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Disciplina o processo de escolha da lista sêxtupla para preenchimento da vaga destinada a advogado/a no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no âmbito da competência desta Seccional e na forma do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB e suas alterações.

A Diretoria do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, inciso I do Regimento Interno da OAB/PA, RESOLVE:

CAPÍTULO I

Parte Geral

Art. 1º. A indicação de advogados/as para a lista sêxtupla a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Constituição Federal, art. 94) é de competência do Pleno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Pará e deve obedecer às regras contidas na Lei 8.906/94, no Regulamento Geral da OAB, no Provimento nº 102/2004 (e suas alterações) do Conselho Federal da OAB, disposições desta Resolução, Regimento Interno da Seccional e Edital de abertura do processo de escolha.

Art. 2º. Ocorrendo vaga a ser preenchida por integrantes da advocacia para o Quinto Constitucional, o Conselho Seccional, através de seu Presidente, divulgará a notícia na página eletrônica da Entidade e publicará, no Diário Eletrônico da OAB, o Edital de abertura de vaga para o Quinto Constitucional dos/as interessados/as no processo seletivo.

CAPÍTULO II

Do Processo Eleitoral

Art. 3º. Publicado Edital de abertura de vaga para o Quinto Constitucional, a Diretoria do Conselho Seccional designará Comissão Eleitoral, integrada por 03 (três) advogados/as, indicando no mesmo ato quem será Presidente e membros.

Art. 4º. Publicado Edital de abertura de vaga para o Quinto Constitucional, a Diretoria do Conselho Seccional designará uma Comissão de Arguição, integrada por 01 (um/a) Diretor/a e 05 (cinco) Conselheiros/as Seccionais, sob a presidência do/a Diretor/a Seccional, sendo respeitada a paridade de gênero na sua composição.

Art. 5º. No processo de formação da lista, compete:

I – Ao Pleno do Conselho Seccional:

a) julgar, em grau de recurso, as impugnações e pedidos de inscrições;

b) elaborar, através de votação, a lista sêxtupla de advogados/as a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

c) julgar eventuais recursos contra decisões da Comissão Eleitoral;

II – À Diretoria da Seccional:

a) anunciar e fazer cumprir o calendário do processo eleitoral;

b) providenciar a publicação do Edital, com as normas disciplinadoras do processo eleitoral, respeitados os termos do Provimento 102/2004 do CFOAB e da presente Resolução;

c) designar Comissão Eleitoral;

d) designar Comissão de Arguição;

e) publicar, no Diário Eletrônico da OAB, a lista dos pedidos de inscrições deferidos e indeferidos;

f) convocar Sessão Extraordinária do Conselho Seccional para julgamento de eventuais recursos;

g) convocar Sessão Extraordinária do Conselho Seccional para a Sessão de Arguição;

h) publicar todos os atos e comunicados necessários ao bom funcionamento do pleito eleitoral;

III – À Comissão Eleitoral:

a) julgar, originariamente, os pedidos de inscrição;

b) julgar as impugnações e defesas;

c) presidir o pleito eleitoral de consulta direta à classe;

d) adotar as diligências necessárias para regular a realização do certame eleitoral;

e) fiscalizar e coibir as condutas proscritas por parte dos/as candidatos/as, notadamente as relativas a propaganda ilegal ou abuso de poder econômico;

f) cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis ao Processo Eleitoral, em especial as dispostas na Lei 8.906/94, no Regulamento Geral da OAB, no Regimento Interno da OAB Pará, no Provimento 102/2004 do CFOAB, no Edital de abertura de vaga para o Quinto Constitucional e nesta Resolução;

g) decidir os casos omissos, inclusive por meio de consulta ao Conselho Federal;

IV – À Comissão de Arguição:

a) presidir a sessão pública de arguição dos/as candidatos/as;

b) elaborar, com base nos parâmetros do Provimento 102/2004 do CFOAB, as perguntas que serão realizadas aos/as sabatinados/as, totalizando uma quantidade de 05 (cinco) vezes superior ao número de

candidatos/as aptos/as a sabatina;

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 6º. A abertura das inscrições terá início no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia útil seguinte à publicação do Edital no Diário Eletrônico da OAB e o prazo para as inscrições será de 20 (vinte) dias.

Art. 7º. O/A advogado/a interessado/a em concorrer à vaga na lista sêxtupla deverá formalizar seu pedido de inscrição para o processo seletivo através de requerimento, a ser protocolizado na Sede da OAB/PA, dirigindo-o ao seu Presidente.

Parágrafo Único. Poderá o/a interessado/a formalizar seu pedido de inscrição por meio do endereço eletrônico previsto no Edital

Art. 8º. Como condição para a inscrição no processo seletivo, com o pedido de inscrição o/a candidato/a deverá comprovar o efetivo exercício profissional da advocacia nos 10 (dez) anos anteriores à data do seu requerimento e, deverá comprovar a existência de sua inscrição, há mais de 5 (cinco) anos no Conselho Seccional da OAB/PA.

Parágrafo Único. Não será admitida inscrição de advogado/a que possua menos de 35 (trinta e cinco) e mais de 70 (setenta) anos de idade na data da formalização do pedido.

Art. 9º. O pedido de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) comprovação de que o/a candidato/a, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 8º), praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado/a, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja através de cópias de peças processuais subscritas pelo/a candidato/a, devidamente protocolizadas;

b) em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, II, Lei n. 8.906/94), a prova do exercício dependerá da apresentação de fotocópia de contrato de trabalho onde conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o/a candidato/a, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 8º), promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica;

c) curriculum vitae, assinado pelo/a candidato/a, dele constando o endereço completo para correspondência e data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida pela Diretoria do Conselho competente para a apreciação do pedido de inscrição;

d) termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive, de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo e, ainda, com o compromisso de, no exercício da judicatura, o/a candidato/a irá primar pela defesa e respeito às Prerrogativas Profissionais da Advocacia;

e) certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário e certidão negativa de débito junto a OAB e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém o/a candidato/a sua inscrição principal, e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda,

as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes;

f) fotografia do/a candidato/a, para utilização, eventualmente, em urna eletrônica (foto em CD; 161 pontos horizontais por 225 pontos verticais; formato JPEG ou Bitmap; tamanho 5x7 cm; tamanho do arquivo: até 20kb);

g) e-mail, número de telefone no qual seja possível a comunicação de atos via WhatsApp ou Telegram e declarar que aceita ser notificado/a por esses meios pelo preenchimento de declaração, a fim de agilizar as comunicações necessárias no trâmite do processo eleitoral;

h) Declaração de grau de parentesco com membros de órgãos e membros honorários vitalícios da OAB Pará, bem como se integra sociedade de advocacia, como sócio/a ou associado/a.

Art. 10. Os membros de órgãos da OAB (art. 45, Lei nº 8.906/94), titulares ou suplentes, no decurso do triênio para o qual foram eleitos, não poderão inscrever-se no processo seletivo de escolha da lista sêxtupla, ainda que tenham se licenciado ou declinado do mandato, por renúncia.

§ 1º Aplica-se a proibição a que se refere o caput deste artigo ao/a candidato/a que estiver ocupando cargo exonerável ad nutum.

§ 2º Os membros do Tribunal de Ética, da Escola Superior e Nacional de Advocacia e das Comissões, permanentes ou temporárias, deverão apresentar, com o pedido de inscrição, prova da renúncia, para cumprimento da previsão contida no inciso XIII do art. 54 e XIV do art. 58 da Lei nº 8.906/94.

§ 3º Os/as Ex-Presidentes, ao se inscreverem, terão seu direito de participação como membros honorários vitalícios nas reuniões do Conselho suspenso, até a nomeação do/a ocupante da vaga.

Art. 11. Encerrado o prazo para inscrição e após a análise dos pedidos pela Comissão Eleitoral, a Diretoria do Conselho publicará edital no Diário Eletrônico da OAB, com a relação dos pedidos de inscrições deferidos e indeferidos.

CAPÍTULO IV

Dos Prazos

Art. 12. Publicado o edital que trata o art. 11 desta Resolução, iniciará o prazo de 05 (cinco) dias para que terceiros possam apresentar impugnações.

Art. 13. O/A postulante, cuja candidatura for objeto de impugnação, poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação respectiva, nos termos do art. 9º, alínea g, desta Resolução.

Art. 14. Em se tratando do indeferimento do pedido de inscrição, a parte interessada será notificada para apresentar recurso em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação respectiva, nos termos do art. 9º, alínea g desta Resolução.

Art. 15. A análise das impugnações será realizada pela Comissão Eleitoral, cabendo de sua decisão recurso para o Pleno do Conselho Seccional, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo a parte interessada contrarrazoá-lo em igual período.

Art. 16. Após a decisão da Comissão Eleitoral a respeito dos pedidos de inscrição e das impugnações,

será convocada Sessão do Pleno do Conselho Seccional para o julgamento de eventuais recursos.

CAPÍTULO V

Da Consulta à Classe

Art. 17. Concluídos os procedimentos dos artigos anteriores, será iniciada a consulta à classe, com data e local previamente designados no aviso de convocação e, em caso de modificação, deverá ser expedido novo comunicado.

§ 1º O número do/a candidato/a se dará pelo critério da data de seu requerimento de inscrição, sendo que o/a primeiro/a inscrito/a receberá o número 10 (dez) e os demais o número imediatamente subsequente.

§ 2º A consulta à classe somente se dará se houver mais de 12 (doze) candidatos/as com suas inscrições devidamente deferidas para concorrerem ao pleito.

§ 3º Não havendo candidatos/as suficientes para completar a lista de 12 (doze) aptos/as, seguirá o processo com o número que houver, desde que não inferior a 06 (seis) nomes.

§ 4º Se o número de candidatos/as aptos/as for inferior a 06 (seis), o processo de consulta à classe não será iniciado, devendo ser publicado novo edital, ou a necessária errata, para possibilitar a inscrição de novos/as candidatos/as.

Art. 18. O processo eleitoral será conduzido e fiscalizado pela Comissão Eleitoral, obedecidas as mesmas regras das eleições para o Conselho Seccional, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação eleitoral, no que couber.

Parágrafo Único. Havendo durante o processo de votação qualquer problema técnico, reclamação ou impugnação, deverá ser reduzida a termo pelo responsável de cada local e remetida à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre a solução, dando encaminhamento necessário.

Art. 19. A consulta se dará, preferencialmente, através da utilização de urnas eletrônicas, solicitadas ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ou à instituição de reconhecida idoneidade.

Art. 20. O voto será facultado e secreto, estando aptos/as a votar os advogados/as regularmente inscritos/as e adimplentes com suas anuidades.

§ 1º. Será considerado/a apto/a para efeito de consulta à Classe, os/as advogados/as regularmente inscritos/as na OAB Pará e adimplentes com suas anuidades, até 30 (trinta) dias antes da data da consulta.

§ 2º. Cada advogado/a poderá votar em até 06 (seis) candidatos/as ao Quinto Constitucional.

CAPÍTULO VI

Da Apuração e Proclamação do Resultado

Art. 21. Encerrada a votação da eleição direta, o resultado deverá ser proclamado pela Comissão Eleitoral, em dia e hora por esta designada.

Art. 22. Serão considerados/as aprovados/as na consulta os/as 12 (doze) integrantes da advocacia mais votados/as pela classe.

Art. 23. Em caso de empate no resultado da eleição direta, o critério de desempate será estabelecido pela data da inscrição como advogado/a nos quadros da OAB/PA e, prevalecendo o empate, pela idade, privilegiando o/a mais antigo/a e, finalmente, por sorteio.

Art. 24. Cabe aos presidentes das Subseções, ou aos seus/suas delegados/as, o envio dos resultados para a Seccional, onde se procederá a totalização dos votos havidos em todo o território do Estado.

Art. 25. Após o resultado da consulta, compete ao Pleno do Conselho Seccional eleger a lista sêxtupla, sendo absoluto para decidir sobre os/as seus/suas integrantes, independentemente da ordem de classificação na consulta à classe, analisando os critérios de "notório saber jurídico" e "reputação ilibada" previstos no art. 94 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO VII

Da Arguição e Formação da Lista

Art. 26. Finda a consulta e proclamado seu resultado oficialmente, será convocada Sessão Pública do Pleno do Conselho Seccional da OAB Pará para a arguição dos/as candidatos/as e a subsequente votação para a escolha dos que comporão a lista sêxtupla, na forma do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB.

Art. 27. A sabatina prevista no art. 8º, §§ 4º e 5º do Provimento 102/2004 do CFOAB será realizada pela Comissão designada pela Diretoria do Conselho Seccional, nos termos do art. 4º da presente Resolução.

Art. 28. A arguição terá em vista aferir o conhecimento dos/as candidatos/as acerca do papel do/a advogado/a como ocupante da vaga do Quinto Constitucional, do seu compromisso com o regime democrático e a defesa e valorização da Advocacia, dos princípios gerais do Direito e do entendimento sobre os princípios que devem nortear as relações entre advogados/as, juízes/as, membros do Ministério Público e serventuários/as, bem como os problemas inerentes ao funcionamento da Justiça.

Art. 29. O comparecimento dos/as candidatos/as à Sessão de Arguição é obrigatória, sob pena de desclassificação do processo de seleção, sendo a sabatina fase essencial para confirmação dos requisitos de candidatura e elegibilidade referidos no art. 94 da Constituição Federal e o conhecimento do/a candidato/a acerca do papel do/a advogado/a como integrante do Quinto Constitucional na área da competência atribuída ao Tribunal que pretenda integrar.

Art. 30. A sabatina se procederá da seguinte forma:

a) cada sabatinado/a terá até 03 (três) minutos para sua apresentação perante o Pleno do Conselho Seccional, cuja ordem será fixada mediante sorteio e, após a apresentação, aguardará os procedimentos da alínea "c";

b) é dever dos/as candidatos/as, em sua apresentação, observar a ética, o decoro e a dignidade próprios de um/a advogado/a que se propõe a representar a advocacia no Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

c) o Presidente da OAB/PA, após a apresentação individual de todos/as o/as candidatos/as, transmitirá os trabalhos para a Comissão de Arguição, para que esta passe a conduzi-los;

d) através de perguntas pré-elaboradas pela Comissão de Arguição, na forma prevista no art. 5º,

inciso IV, alínea “b” da presente Resolução, e, mediante sorteio, cada sabatinado/a terá de responder a 05 (cinco) perguntas;

e) cada sabatinado/a terá até 03 (três) minutos para responder objetivamente a cada pergunta que lhe for realizada pela Comissão de Arguição.

Art. 31. Após a arguição dos/as candidatos/as, serão distribuídas aos/as Conselheiros/as Seccionais e Membros Honorários Vitalícios com direito a voto na abertura dos trabalhos que trata este capítulo, as cédulas contendo os nomes e a alcunha dos/as candidatos/as em ordem alfabética, para votação e posterior apuração.

§1º Cada Conselheiro/a Seccional e Membros Honorários Vitalícios com direito a voto, poderá votar em até 06 (seis) candidatos em escrutínio secreto;

§2º A apuração far-se-á computando-se os votos com a identificação dos votantes.

Art. 32. Serão incluídos/as na lista os/as 06 (seis) candidatos/as que obtiverem metade mais um dos votos dos presentes, repetindo-se a votação por até 04 (quatro) vezes caso um/a ou mais candidatos/as não obtenham a votação mínima.

§ 1º Não se completando a lista no primeiro escrutínio, todos/as os/as candidatos/as remanescentes concorrerão nos escrutínios seguintes, votando os/as Conselheiros/as Seccionais e Membros Honorários Vitalícios com direito a voto, no número equivalente de vagas a serem preenchidas;

§ 2º Findo esse quarto escrutínio e ainda não se completando a lista, serão considerados/as escolhidos/as os/as candidatos/as que nele obtiverem maior votação;

§ 3º Em caso de empate, será escolhido/a o/a candidato/a de inscrição mais antiga e, persistindo, o/a mais idoso/a;

§ 4º Estão impedidos de tomar parte do julgamento dos recursos e impugnações, assim como da arguição e votação no processo de escolha dos/as candidatos/as, os/as integrantes de órgãos da OAB e Instituições dos Advogados, que tenham direito a voz e/ou voto, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidatos/as inscritos/as, ou integrantes de sociedade de advocacia a que se pertença, como sócios/as ou associados/as.

Art. 33. Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente do Conselho Seccional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, remeterá ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará a lista sêxtupla, acompanhada dos currículos dos/as candidatos/as eleitos/as.

Art. 34. Em caso de vacância por desistência, morte ou impedimento superveniente do candidato/a escolhido/a, será efetuado procedimento de escolha dessa vaga, convocando-se o/a candidato/a seguinte, obedecendo a ordem de classificação da lista geral de votação do Conselho Seccional.

CAPÍTULO VIII

Da Propaganda Eleitoral

Art. 35. A propaganda eleitoral dos/as candidatos/as deverá obedecer as mesmas regras das eleições para o Conselho Seccional, bem como a Lei 8.906/94, o Regulamento Geral da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB, os Provimentos do Conselho Federal da OAB, aplicando-se, subsidiariamente, a

legislação eleitoral, no que couber.

Parágrafo Único. Serão adotadas regras de publicidade e divulgação de candidaturas de forma a tornar equânimes o conhecimento de todas as candidaturas, evitando o abuso de poder econômico e político entre os/as candidatos/as.

Art. 36. A partir de protocolizado o requerimento de registro de candidatura, poderá o/a candidato/a proceder a sua propaganda direta, observado o disposto neste capítulo.

Parágrafo Único. É proibida a propaganda direta ou indireta, antes de protocolado o pedido de inscrição do/a candidato/a à vaga do quinto constitucional.

Art. 37. É vedada a utilização de outros meios públicos de imprensa e meios de comunicação de massa e serviço de call center, ainda que gratuitos, bem como a realização de cafés-da-manhã, brunch, almoços, jantares, promoção de lives e similares, além de qualquer outra forma de evento público capaz de arregimentar considerável número de pessoas.

§ 1º É permitida propaganda na rede mundial de computadores (internet) por meio de páginas pessoais em rede sociais, vedado o pagamento a qualquer plataforma com objetivo de impulsionar conteúdo, limitando-se a exposição do currículo dos/as candidatos/as;

§ 2º O/A candidato/a deverá informar no ato de sua inscrição quais as redes sociais que pretende utilizar e qual o seu perfil oficial;

§ 3º É vedada a confecção, a utilização, a distribuição e o uso por candidato/a e/ou seu apoiador/a, ou com a sua autorização, de qualquer espécie de brinde, tais como camisetas, bonés, bottons e assemelhados, que possam proporcionar vantagem ao eleitor, além da distribuição de impressos variados não contemplados na presente Resolução.

§ 4º É vedada a utilização, direta ou indireta, pessoalmente ou por interposta pessoa, de estruturas de órgãos públicos, instituições políticas, religiosas, sociais, inclusive sem fins lucrativos, seus cadastros, espaços na mídia, serviços e pessoal de apoio, empregados ou não;

§ 5º No dia da votação é vedada qualquer espécie de propaganda eleitoral nos locais onde se realizarão os trabalhos.

§ 6º O descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução serão apuradas de ofício ou mediante representação.

Art. 38. O desatendimento das regras relativas à propaganda dispostas na presente Resolução acarretará no indeferimento da inscrição ou na cassação do registro de candidatura, conforme o caso, sendo assegurado ao/a envolvido/a o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo a decisão à Comissão Eleitoral, com recurso ao Pleno do Conselho Seccional, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação respectiva, nos termos do art. 9º, alínea g desta Resolução.

Art. 39. A Diretoria da OAB poderá expedir mala direta de e-mail aos seus inscritos/as, com a divulgação dos/as candidatos/as, suas fotografias e breve informe curricular, sem prejuízo de outras vias e formas de divulgação da própria Seccional, garantindo-se sempre a igualdade entre todos/as os/as candidatos/as.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 40. Além da presente Resolução, serão observados a Lei 8.906/94, o Regulamento Geral da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB, os Provimentos do Conselho Federal da OAB, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação eleitoral, no que couber, bem como os princípios do Estado Democrático de Direito.

Art. 41. Todos os prazos fixados nesta Resolução serão contados em dias corridos, salvo expressa disposição em contrário.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 02 de 04 de fevereiro de 2014 e todas as demais disposições em contrário.

Sala de Reunião da Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Pará, 08 de Fevereiro de 2023.

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO

Presidente da OAB Pará

CONSELHO SECCIONAL - PARAÍBA

Paraíba, data da disponibilização: 11/04/2023

CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS

RETIRADA DE PAUTA

O CONSELHO PLENO DA OAB/PB, informa a retirada de pauta, do **PROCESSO 15.0000.2019.000768-2**. Representado: J. O. N. (Advogado da parte: José Osni Nunes, OAB/PB 5.915). Representante: Juízo da 8ª Vara Federal de Souza - JFPB. Relator: Igor Gadelha de Arruda, da Sessão Ordinária do dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte e três.

João Pessoa, 10 de abril de 2023

Harrison Targino

Presidente da OAB/PB